

Emenda Nº 81

EMENTA :

ACRESCENTA NOVA SEÇÃO COM SEUS ARTIGOS E PARÁGRAFOS AO CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Acrescente-se nova seção com seus artigos e parágrafos ao Capítulo VIII do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, incidirá sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, até o limite máximo de quinze por cento.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado em cada ano, após o exercício em que se configurarem descumpridas as condições e os prazos de que trata o caput deste artigo, será:

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano e seguintes	
2,0 %	4,0 %	8,0 %	12,0 %	15,0 %	(residencial)
5,0 %	8,0 %	10,5 %	13,0 %	15,0 %	(não residencial)
6,0 %	8,5 %	11,0 %	13,5 %	15,0 %	(territorial)

§ 2º Será mantida a cobrança do IPTU pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ou ainda que ocorra a sua desapropriação.

§ 3º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei Complementar, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção do IPTU, que será cancelada, caso constatada a não edificação, subutilização ou não utilização do imóvel.

§ 4º Observadas as disposições previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo no Tempo a legislação tributária vigente no Município do Rio de Janeiro.

§ 5º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o lançamento do IPTU voltará a ser feito, a partir do exercício seguinte, com a aplicação da alíquota própria prevista no artigo 67 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 82

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO APÓS O ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Acresça-se, após o art. 53, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

(...)

“Art. Para fins de uso do direito à Operação Interligada, possibilita-se a reconversão dos hotéis regularizados através do Decreto nº 7.982, de 15 de agosto de 1988 e suas alterações, sendo aplicada contrapartida para os pavimentos excedentes em relação ao gabarito vigente por ocasião do licenciamento para o uso multifamiliar ou misto”.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

PEDRO DUARTE

VEREADOR

Emenda Nº 83

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO AO CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Acrescente-se novo artigo ao capítulo VIII do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. A aplicação dos instrumentos previstos neste Capítulo obedecerão aos seguintes conceitos e critérios:

- I - imóvel não edificado: o terreno ou gleba que utilize zero por cento da ATE;
- II - imóvel subutilizado: o terreno ou gleba que contenha uma ou mais edificações e se enquadre em qualquer das seguintes condições:
 - a) utilize menos de trinta por cento da ATE permitida;
 - b) utilize menos de trinta por cento do potencial construtivo do imóvel, considerando as restrições impostas por outros parâmetros edilícios previstos na legislação urbanística para o local;
- III- imóvel não utilizado: a unidade imobiliária autônoma ou edificação que apresente desocupação por mais de trinta meses ininterruptos, incluindo ainda aquelas que:
 - a) tenham sessenta por cento da sua área construída desocupada, excluídas as áreas de uso comum;
 - b) tenham sessenta por cento das unidades imobiliárias autônomas desocupadas.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 84

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 52 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):
BASTOS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADORA TÂNIA

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 52 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ Na área de abrangência da XX RA, prevalecerão às disposições da legislação em vigor para o local, não incidindo a operação que trata este artigo com aumento de gabarito.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 85

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO NOVO AO ARTIGO 52 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Acrescente-se parágrafo novo ao art. 52 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ novo. Fica permitida a junção dos direitos à utilização da Operação Interligada de diversos imóveis na II R.A., em um único imóvel, nas áreas previstas no “caput” deste artigo, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;”

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

ÁTILA A. NUNES

VEREADOR

Emenda Nº 86

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 52 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 52 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ As edificações nas áreas receptoras de potencial construtivo resultante das Operações Interligadas deverão obter a qualificação Qualiverde, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 35.745, de 6 de junho de 2012, podendo acessar os benefícios previstos em Lei para os empreendimentos do Reviver Centro.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 87

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 52 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo Parágrafo ao art. 52 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ A construção de nova edificação residencial ou mista, objeto de Operação Interligada, para a obtenção da Certidão de Habite-se ou de conclusão da obra, deverá adotar Plano de Gerenciamento da gestão sustentável de resíduos sólidos da Construção Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 88

EMENTA :

SUPRIME OS ARTIGOS DE 52 A 57, DO CAPÍTULO IX, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAÍS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Suprime-se os artigos de 52 a 57, do capítulo IX, do Projeto de Lei Complementar citado acima:

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 89

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO APÓS O ART. 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Acresça-se, após o art. 53, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

(...)

“Para fins de uso do direito à operação interligada, possibilita-se a inclusão de novas quadras localizadas em bairros da AP2, não mencionados nesta Lei, possibilitando a alteração dos limites máximos de gabarito permitidos pela legislação urbanística vigente desde que, caso a caso, tais alterações sejam precedidas de estudos técnicos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, considerando a capacidade da infraestrutura urbana necessária e a ausência de prejuízos relevantes à paisagem e à morfologia urbana”.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a possibilidade de abrangência da Operação Interligada, vinculando tal possibilidade à necessária realização de estudos técnicos prévios, por parte da SMPU, considerando a capacidade da infraestrutura urbana local e a ausência de prejuízos relevantes à paisagem e à morfologia urbana. É uma oportunidade que se considera interessante, de incluir terrenos e quadras que tenham uma capacidade de adensamento e que poderiam ser melhor aproveitados através da revisão de parâmetros urbanísticos em determinadas quadras, com o benefício de que sua inclusão na Operação Interligada reverteria em contrapartida a ser aplicada na região central.

Emenda Nº 90

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO APÓS O ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Acresça-se, após o art. 53, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

(...)

“Para fins de uso do direito à operação interligada, possibilita-se a inclusão dos bairros de Botafogo, Flamengo, Laranjeiras, Catete, Glória, Leblon, Lagoa, Gávea e São Conrado, não mencionados nesta Lei por não se subsumirem ao Art. 448 da LOMRJ, permitindo-se a alteração dos limites máximos de gabarito e ATE estabelecidos pela legislação urbanística vigente, desde que tal proposta seja precedida de estudos técnicos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, considerando a capacidade da infraestrutura urbana necessária e a ausência de prejuízos relevantes à paisagem e à morfologia urbana”.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a possibilidade de abrangência da Operação Interligada, vinculando tal possibilidade à necessária realização de estudos técnicos prévios, por parte da SMPU, considerando a capacidade da infraestrutura urbana local e a ausência de prejuízos relevantes à paisagem e à morfologia urbana.

É uma oportunidade que se considera interessante, por possibilitar a futura inclusão, no programa, de bairros que possuam capacidade de adensamento mas não se subsumam ao Art. 448 da Lei Orgânica Municipal – o aumento de gabarito poderia ser realizado considerando-se a legislação urbanística específica incidente sobre cada bairro, com o benefício de que sua inclusão na Operação Interligada reverteria em contrapartida a ser aplicada na região central.

Emenda Nº 91

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 54 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Acresça-se ao art. 54, após o §2º, o seguinte parágrafo, renumerando-se os subsequentes:

(...)

"§ 3º A contrapartida será calculada proporcionalmente à valorização acrescida ao empreendimento projetado, e será realizada pelo Poder Público do Município, de acordo com as disposições desta Lei e os incisos arrolados abaixo:

I - Na valorização a que se refere este artigo, incluem-se, isolados ou combinados:

a) a expectativa de exploração econômica do empreendimento, quando não se puder aferir de imediato os resultados de sua implantação;

b) o valor de uso ou fruição que o empreendimento proporcione a seus responsáveis ou a seus usuários."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adicionar balizadores que respaldem a lógica do cálculo da contrapartida, com o que se espera propiciar a autoaplicabilidade do instrumento. Estes se tratam de parâmetros para embasar a fórmula de cálculo, visando dar maior segurança jurídica ao instrumento da operação interligada, os quais foram adaptados para o presente PLC a partir da redação contida na Lei 2.128/94 (Antiga Lei geral regulamentadora das operações interligadas na cidade do Rio de Janeiro, enquanto vigia o Plano Decenal de 1992).

Emenda Nº 92

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO

Acrescente-se novo Parágrafo ao art. 53 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"§ novo Fica permitido o aproveitamento da cobertura do último pavimento das edificações, mediante o pagamento de contrapartida, com afastamento mínimo de 3 metros do plano da fachada original, voltado para a testada do lote;"

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

CARLO CAIADO

VEREADOR

Emenda Nº 93

EMENTA :

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PREÂMBULO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Acresça-se, ao preâmbulo, os seguintes dispositivos, de forma a adaptá-lo às modificações sugeridas pelas emendas propostas:

(...)

“(i) para reforçar a possibilidade de contrapartida mediante a realização de obras de infraestrutura urbana;

(ii) para suprimir toda referência à contrapartida sob a forma de recursos para Fundo Municipal de Planejamento Urbano, adequando a redação do preâmbulo à proposta de emenda supressiva, que retira do texto do PLC o inciso I do art. 57.

(iii) Para mencionar que haverá permissivo legal para troca de permissões entre empresas privadas, o que beneficiaria empreendedor que não pode ou não se interessa em verticalizar as AP's 2 e 3, possibilitando que ele venda para outrem o direito de potencial construtivo adquirido em função de reforma de imóveis na II R.A.

(iv) para mencionar que o Reviver Centro será contemplado com os recursos de venda de bens arrecadados pelo Municípios. Dessa forma, bens vagos, arrecadados e incorporados os bens ao patrimônio municipal, deverão ser vendidos, mediante leilão, para reversão da receita obtida em prol do projeto do Reviver Certo, além de dar destinação útil aos imóveis abandonados.

(v) para mencionar que o uso da operação interligada se justifica por fins públicos, na medida em que incentiva a recuperação da região central, e leva em consideração que o adensamento provocado nos bairros das AP's 2 e 3 não será substancial, por se restringir aos terrenos sobre os quais incide o Art. 448 da LOMRJ. Este dispositivo, de 1990, limitou o gabarito das edificações coladas nas divisas a 12m. Permitindo a verticalização destes terrenos, a Operação Interligada os possibilita alcançar o potencial construtivo já consolidado na região, sem ocasionar danos à paisagem e à morfologia urbana ou sobrecarregar a infraestrutura do bairro.

(vi) Em relação aos bairros não limitados pelo Art. 448 da LOMRJ, os fins públicos residem no uso da O.I como meio de incentivo, em prol da atratividade do mercado, estimulando o investimento na revitalização da região central.”

Plenário Teotônio Vilela, 17 de junho de 2021

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o aditamento do preâmbulo para tornar o seu texto coerente com as alterações realizadas ao longo do texto do PLC pelas emendas propostas por este gabinete, compatibilizando alterações e o texto do preâmbulo.

Emenda Nº 94

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Acrescente-se novo Parágrafo do art. 53 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ novo. Fica permitido ultrapassar a projeção horizontal máxima das edificações afastadas e não afastadas das divisas, situadas na Área de Planejamento 3 - AP3, resguardadas as disposições dos arts. 131, 132 e 133 do Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto nº 322, de 3 de março de 1976, em relação ao número de unidades projetadas, mesmo não constituindo grupamento, computando para o cálculo da contrapartida a área da dimensão ultrapassada.”

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

ÁTILA A. NUNES

VEREADOR

Emenda Nº 95

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO NOVO AO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Acrescenta-se parágrafo novo ao art. 53 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"§ novo. As áreas de circulação horizontal e vertical não serão computadas na Área Total Edificável – ATE e na Taxa de Ocupação - TO, mediante o pagamento de contrapartida”

Plenário Teotônio Vilela, 17 de junho de 2021.

ÁTILA A. NUNES

VEREADOR

Emenda Nº 96

EMENTA :

MODIFICA O ARTIGO 52, ACRESCENDO A ELE DISPOSITIVOS DO ARTIGO 57, NA FORMA DE § 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Modifique-se o Art. 52 do Projeto de Lei, para que contemple a seguinte redação:

(...)

“Art. 52. A construção de nova edificação residencial ou mista ou a reconversão de edificação existente para o uso residencial ou misto na área da II R.A., na forma estabelecida nas Seções I e II do Capítulo II desta Lei Complementar, dará ao proprietário o direito à utilização da Operação Interligada em imóveis localizados na Área de Planejamento - AP 2 e Área de Planejamento 3 - AP 3,

da forma disposta nos parágrafos a seguir:

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, a Operação Interligada se refere à alteração de gabarito, mediante pagamento de contrapartida ao Município, das edificações não afastadas das divisas localizadas nas áreas em que incide o art. 448 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ.

§ 2º O direito à utilização da Operação Interligada será concedido por ocasião da licença de obra relativa à construção ou reconversão do imóvel na II R.A.

§ 3º A certidão de Habite-se ou de conclusão da obra de construção da edificação objeto de Operação Interligada nas AP's 2 e 3, somente será concedida após a emissão da certidão de Habite-se ou de conclusão da obra da construção ou reconversão do imóvel na II R.A.

§ 4º Os valores arrecadados com a adoção da Operação Interligada deverão ser depositados em conta específica e destinados:

I - à realização de obras de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos na área da II R.A;

II - à aquisição e recuperação de imóveis destinados a programas de habitação de interesse social na área da I R.A. e II R.A.;

III - à recuperação do patrimônio cultural nas áreas da I R.A. e II R.A. através dos programas instituídos nesta Lei Complementar.”

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A emenda insere o caput do Art. 57 no Art. 52, sob a forma de §4º, com motivação de aproximar, num mesmo dispositivo, os princípios de aplicação da Operação Interligada à forma de destinação dos recursos obtidos via pagamento de contrapartida, dando maior completude ao artigo e visando à autoaplicabilidade do instrumento. Suprimiu-se, do antigo caput do Art. 57, a parte do inciso II que destina a receita advinda de contrapartidas à realização de obras de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos na AP 3. Isso porque, entendendo que o foco do programa é a revitalização da região central, a inserção da AP 3 na aplicação de verbas arrecadadas no contexto da operação interligada foge ao escopo do Programa Reviver Centro, não sendo cabível a sua permanência no texto. Partindo de motivação similar, questiona-se, também, a destinação de receita das contrapartidas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), por este ser um fundo cuja receita pode ser aplicada em todo o Município, podendo ser desviados, desta forma, recursos que deveriam se vincular à recuperação da região central, com a realização de obras de melhoria de infraestrutura, de patrimônio cultural e habitação de interesse social na I R.A. e na II R.A.

Emenda Nº 97

EMENTA :

ACRESCENTA INCISO NOVO AO PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Acrescente-se novo inciso ao parágrafo 10 do art. 53 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"III - as exceções admitidas pelo art. 448 da Lei Orgânica do Município e pela Lei 1.654 de 9 de janeiro de 1991."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021

ÁTILA A. NUNES

VEREADOR

Emenda Nº 98

EMENTA :

SUPRIME O ARTIGO 59 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Suprima-se a totalidade do artigo 59, transcrito a seguir:

“Art. 59. O Poder Executivo efetuará as regulamentações da Operação Interligada, dos programas criados e todas as outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação”.

Plenário Teotônio Vilela, 17 de junho de 2021.

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Entendemos que ato do Prefeito não deveria ser hábil à criação de políticas públicas, salvo previsão no Plano Diretor (que inexistente para a Operação Interligada). Portanto, para que o PL do Reviver Centro não fique à mercê dos subjetivismos do Prefeito, lembrando ainda a inexistência desta atribuição executiva no Plano Diretor da cidade, trazemos esta proposta de Emenda supressiva, versada a derrubar o Art. 59, que encampa delegação ao Executivo para fins de regulamentação da operação interligada. Outro problema a ser observado, quanto ao art. 59, caput, é a obstaculização imposta por ele à autoaplicabilidade do Programa Reviver Centro, uma vez que, ausente a regulamentação executiva, esta consistirá em óbice para a concretização da Operação Interligada desta lei específica. Neste ponto, note-se que, mais um motivo para supressão do caput do art. 59 é a presença de prazo legal, determinando a tal regulamentação executiva dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da lei. Não é de hoje, a Prefeitura do Rio alega a inconstitucionalidade de leis municipais, recusando-se a cumprir o prazo previsto para regulamentação legal. Ainda que o PLC do Reviver Centro RJ seja de iniciativa executiva, é sabida a repartição de competências entre os órgãos e a dificuldade de comunicação em prol de fim comum. Portanto, até mesmo para viabilizar a concretude dos objetivos do próprio Executivo, com o Reviver Centro, parece mais adequado que o autor do PLC não venha a condicionar sua execução a um decreto que pode nunca vir a ser editado. Por isso, propõe-se que se suprima o disposto no art. 59, caput, com a intenção de ver a rápida implementação do programa e impedir controvérsias quanto ao Projeto de Lei. Por último, note-se que o Estatuto da Cidade prevê atribuição a lei,

e não a decreto, para fins de criação, em concreto, de políticas públicas ligadas ao planejamento urbano.

Emenda Nº 99

EMENTA :

MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Redija-se o inciso III do artigo 53 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"III - a ATE projetada nos pavimentos objeto de contrapartida deverá corresponder a no máximo, por imóvel:

- a) quarenta por cento da ATE referente a unidades residenciais produzidas na II R.A.;
- b) sessenta por cento da ATE referente a unidades residenciais produzidas na II R.A, caso a edificação tenha no mínimo vinte por cento dessas unidades destinadas ao Programa de Locação Social."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

ÁTILA A. NUNES
VEREADOR

Emenda Nº 100

EMENTA :

MODIFICA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 57 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Redija-se o art. 57 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. 57. Os valores arrecadados com a adoção da Operação Interligada deverão ser depositados em conta específica e destinados:

I - ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - à realização de obras de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos na área da II R.A;

III - à aquisição e recuperação de imóveis destinados a programas de habitação de interesse social na área da I R.A. e II R.A.;

IV - à recuperação do patrimônio cultural na área da II R.A. através dos programas instituídos nesta Lei Complementar.

(...)”

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**PEDRO DUARTE
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a supressão de tais dispositivos do art. 57, através de emenda modificativa, por três motivos, explicitados a seguir. Primeiramente, no que tange ao parágrafo único, entendemos que ato do Prefeito não deveria ser hábil à criação de políticas públicas, salvo previsão no Plano Diretor (que inexistente para a Operação Interligada). Portanto, para que o PL do Reviver Centro não fique à mercê dos subjetivismos do Prefeito, trazemos esta proposta de emenda supressiva, versada a derrubar o dispositivo, que encampa delegação ao Executivo para fins de regulamentação da operação interligada. Aqui, vale lembrar que, em SP, a "Operação Urbana Centro" foi impugnada pelo Ministério Público, naquelas disposições que promoviam delegação para o Executivo. Assim como nos casos das operações

interligadas propriamente ditas de SP, o Ministério Público entendeu que cabia ao Legislativo autorizar a transferência do potencial construtivo.

Há, também, proposição problemática contida no inciso II, que destina receita advinda de contrapartidas à realização de obras de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos na AP 3 – entendendo que o foco do programa é a revitalização da região central, a inserção da AP 3 na aplicação de verbas arrecadadas no contexto da operação interligada foge ao escopo do Programa Reviver Centro, não sendo cabível a sua permanência no texto.

Ademais, considerada a existência de outra proposta de emenda de autoria deste gabinete que reúne os artigos 52 e 57, e do objetivo de dar mais clareza à sistemática das contrapartidas de uma operação interligada, tal qual delineada em termos genéricos pelo Plano Diretor.